



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 89 , DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Convalida o recebimento em doação de uma Academia ao Ar Livre da Unimed Nordeste-RS.

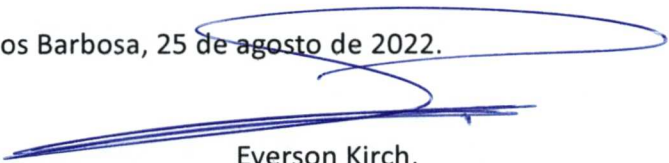
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação aparelhos para instalação de uma Academia ao Ar Livre, da Unimed Nordeste-RS, academia esta que será instalada na esquina das ruas Luiza Joana Cichelero com Pio XII, no bairro Aparecida, neste Município, nas condições definidas no Termo de Doação, o qual é parte integrante desta Lei.

§ 1º Os serviços de instalação bem como a manutenção dos equipamentos correrão por conta do Município.

§ 2º Os equipamentos ora doados e incorporados ao patrimônio público são avaliados em R\$ 22.603,00 (vinte e dois mil, seiscentos e três reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de agosto de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 89 , DE 25 DE AGOSTO DE 2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

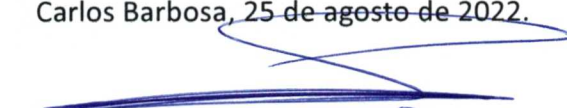
Estamos encaminhando aos nobres Edis, projeto de lei que solicita autorização para o Município de Carlos Barbosa a receber em doação aparelhos para instalação de uma Academia ao Ar Livre, da Unimed Nordeste-RS.

Os referidos aparelhos, que serão instalados na esquina das ruas Luiza Joana Cichelero com Pio XII, no bairro Aparecida, visam incentivar a prática de atividade física dos moradores do bairro.

Cabe destacar que a doação realizada pela Unimed Nordeste-RS não gera custo ao Município, sendo um importante instrumento de parceria público privada, disponibilizando para a comunidade um novo espaço para o esporte e lazer.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 25 de agosto de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



www.unimednordesters.com.br
Unimed Nordeste-RS
Rua Moreira César, 2400
95034-000 - Pío X - Caxias do Sul - RS
T. (54) 3220-2000

Complexo Hospitalar Unimed
Rua Carlos Bianchini, 1744
95013-000 - Marechal Floriano - Caxias do Sul - RS
T. (54) 3202-9000

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS - Fluig 124448

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **DOADORA: UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 87.827.689.0001/00, registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar nº 325571, com sede na Rua Moreira César, nº 2.400, na cidade de Caxias do Sul/RS, representada na forma do estatuto social por seu Presidente, Dr. Ronaldo Mattia e por seu Diretor de Mercado, Dr. Carlos Castellano Silveira, denominada de ora em diante de DOADORA.

1.2. **DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, na cidade de Carlos Barbosa/RS, CEP 95185-000, neste ato representada por seu prefeito, Sr. Everson Kirch, CPF nº 972.489.670-68, denominado de ora em diante DONATÁRIO.

As partes acima identificadas ajustam, neste ato, contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objetivo deste contrato é a doação de aparelhos para o Projeto Academia ao Ar Livre, a ser instalada na cidade de Carlos Barbosa, na Rua Luiza J. Cichelero, esquina Rua Pio XII, nº 300, em Carlos Barbosa/RS, avaliados em **R\$ 22.603,00** (vinte e dois mil e seiscentos e três reais), livres de ônus ou defeitos que possam inutilizá-los ou viciar a presente doação, conforme descrição que segue:

- a) 01 Alongador com três alturas;
- b) 01 Esqui Duplo;
- c) 01 Multe exercitador seis funções;
- d) 01 Pressão de pernas duplo;
- e) 01 Rotação Diagonal duplo;
- f) 01 Rotação vertical duplo;
- g) 01 Simulador de caminhada duplo;
- h) 01 Simulador de cavalgada duplo;
- i) 01 Simulador de Remo individual;
- j) 01 Surf Duplo;
- k) 01 Placa orientativa.

2.2. Os bens doados e descritos no item 2.1, destinam-se exclusivamente ao uso nas práticas de atividades físicas para o Projeto Academia ao Ar Livre.

2.3. Os equipamentos serão entregues com manual de orientação técnica para a instalação.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 325571

2.4. A garantia contra defeitos de fabricação é de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1. A presente doação tem como finalidade(s) o recebimento em doação de equipamentos para academia ao ar livre, a serem instalados em ambiente público, visando incentivar a prática de atividade física da comunidade, **sendo vedada a sua utilização em qualquer outra operação.**

3.2. A DOADORA, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de qualquer tipo sobre sua vontade volitiva, doa para o DONATÁRIO, sem nenhum encargo e custo, os bens descritos na cláusula 2.1., transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição.

3.3. Caso o OBJETO DA DOAÇÃO não seja utilizado para a finalidade prevista no caput desta cláusula, a doação poderá ser revogada unilateralmente pela DOADORA, em até 180 (cento e oitenta) dias após a doação, sem que caiba ao DONATÁRIO indenização de qualquer natureza.

3.4. Revogada a doação deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente o OBJETO DA DOAÇÃO à DOADORA, arcando com os custos da devolução.

3.5. A DOADORA terá sua marca vinculada juntamente a placa onde serão instalados os aparelhos doados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

4.1. Obriga-se a DOADORA a:

a) transferir a posse, domínio, ação e direito do OBJETO DA DOAÇÃO, que até esta data exercia, ficando o MUNICÍPIO, desde a entrega do(s) bem(ns), emitido na sua posse;

b) entregar o(s) bem(ns) em endereço determinado pelo MUNICÍPIO.

4.2. A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

5.1. Obriga-se o DONATÁRIO a:

a) receber o OBJETO DA DOAÇÃO, declarando que aceita a doação e emitindo recibo quando da entrega;

b) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiro decorrentes da doação;

c) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o OBJETO DA DOAÇÃO em bom estado de uso e conservação;

d) responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;

e) instalar o(s) bem(ns) recebido(s) em doação em área pública, acessível à comunidade de forma não onerosa.

5.2. Em nenhuma hipótese qualquer das partes terá direito a ressarcimento, por parte da parte adversa, de despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entrou em vigência na data de sua assinatura e sua duração será por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, escrito e protocolado, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Em havendo rescisão do presente instrumento, a DOADORA, reserva-se o direito de recolher os equipamentos doados, descritos no item 2.1, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As cláusulas e condições pactuadas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante assinatura de termo aditivo.

7.2. Este contrato substitui quaisquer entendimentos, acordos ou ajustes, verbais ou escritos, anteriormente havidos entre as partes, as quais são considerados sem qualquer efeito, prevalecendo o aqui pactuado.

7.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer a prerrogativa dela decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

7.4. Obrigam-se as partes e seus sucessores a cumprirem fielmente o pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul/RS para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si ou por seus sucessores, na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul/RS, 08 de julho de 2022.


Ronaldo Mattia

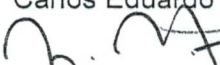
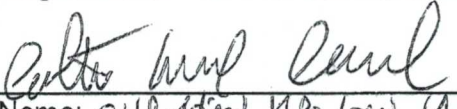

Carlos Castellano Silveira

UNIMED NORDESTE RS - Doadora



Everson Kirch - Prefeito
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Testemunhas:

1. 
Carlos Eduardo Cora - CPF nº 453.923.580-04
2. 
Magali Moritz - CPF nº 632.456.630-72
3. 
Nome: Cristiano Roberto Machado
CPF: 004.039.580-40

MARIANA
CAMPAGNOLO
DOS SANTOS
MACHADO
Assinado de forma
digital por MARIANA
CAMPAGNOLO DOS
SANTOS MACHADO
Dados: 2022.07.19
10:40:05 -03'00'

Visto Assessoria Jurídica: